



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8

## SUMÁRIO

- PAUTA PARA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA 2023.
- ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES.
- PARECER PLO 002-2023.
- PARECER DA COMISSÃO PLO 004-2023
- PARECER PLO 006-2023.
- RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PLO 002-2023.
- RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PLO 004-2023.
- RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PLO 006-2023.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

**PAUTA PARA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023, ÀS 17H, NO PLENÁRIO CASA DO CIDADÃO.**

## PRIMEIRA PARTE – PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura dos trabalhos pelo Senhor Presidente com a necessária e prévia confirmação do quórum para realização da reunião;
- Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- Leitura das correspondências;
- Apresentação das proposições adiante relacionadas, nos termos dos artigos 135, 178, 191, 208 e 238 todos da Resolução 011/01 – Regimento Interno.

## PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

**Nº 002/2023**, de autoria dos Vereadores **Hélio Alvarenga Penha, Jocélio Oliveira Brito e Roberto Silva dos Santos Júnior**, dispondo sobre: **Reconhecer o “Wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Mucuri e dá outras providências.**

**Nº 004/2023**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre: **Autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal e dá outras providências.**

**Nº 006/2023**, de autoria dos Vereadores **Ademar Amaral de Souza, Aguinaldo Moreira da Silva, André de Jesus Flores, Carlos de Jesus Brito, Paulo Gomes Mota e Willian Crisma da Cruz** dispondo sobre: **Elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado e dá outras providências.**

## INDICAÇÕES

**Nº 074/2023**, de autoria do Vereador **Alexandre Deolinda Seixas**, dispondo sobre: **Divulgação pública obrigatória do cadastro de candidatos inscritos no programa “Minha Casa, Minha Vida”.**

**Nº 075/2023**, de autoria do Vereador **Alexandre Deolinda Seixas**, dispondo sobre: **Pedido de Atenção especial ao esporte de Mucuri nas dotações orçamentárias do Município e busca de novas parcerias com o Governo da Bahia.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



**Nº 076/2023**, de autoria do Vereador **Edison Silva de Mattos**, dispondo sobre: **Criação do Centro de convivência do Idoso no âmbito do Município de Mucuri.**

**Nº 077/2023**, de autoria do Vereador **Ademar Amaral de Souza**, dispondo sobre: **Reiteração do pedido de realização de cerimônias de Casamento Coletivo semestralmente, em todo o Município de Mucuri.**

**Nº 078/2023**, de autoria do Vereador **Ademar Amaral de Souza**, dispondo sobre: **Reiteração do pedido de Instalação de redutores de velocidade na BR-101, no trecho urbano do distrito de Itabatã.**

**Nº 079/2023**, de autoria do Vereador **Carlos de Jesus Brito**, dispondo sobre: **Criação do Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador de Mucuri.**

**Nº 080/2023**, de autoria do Vereador **Edison Silva de Mattos**, dispondo sobre: **Implantação nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino do Programa “Educação no Trânsito” alertando-as sobre os perigos do Trânsito.**

**Nº 081/2023**, de autoria dos Vereadores **Alexandre Deolinda Seixas, Edison Silva de Mattos e Jocélio Oliveira Brito**, dispondo sobre: **Reiteração do pedido de Retomada dos contatos junto ao Governo da Bahia e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para reativação do projeto do “Parque Eólico BA-2 – Costa Dourada”.**

## PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

**Nº 036/2023**, de autoria do vereador **Carlos de Jesus Brito**, dispondo sobre: **Reiteração do pedido de perfuração de dois poços artesianos para atender os moradores dos bairros Triângulo Leal e Cidade Nova 2, no distrito de Itabatã.**

**Nº 037/2023**, de autoria do vereador **André de Jesus Flores**, dispondo sobre: **Remoção, modificação, construção e sinalização dos quebra-molas na Avenida Espírito Santo no distrito de Itabatã.**

## MOÇÃO DE PESAR

**Nº 003/2023**, de autoria do vereador **Roberto Silva dos Santos Júnior**, manifesta **Moção de Pesar pelo falecimento de Carlos Kécio Pereira, conhecido popularmente “Kekel” morador do Município de Mucuri.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



## SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA

Primeiro Turno de discussão e votação dos **Projetos de Leis Ordinárias 002, 004 e 006/2023.**

- Turno único de discussão e votação das **Indicações nº 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080 e 081/2023.**

- Turno único de discussão e votação dos **Pedidos de Providências nº 036 e 037/2023.**

- Turno único de discussão e votação da **Moção de Pesar nº 003/2023.**

## TERCEIRA PARTE - GRANDE EXPEDIENTE

Uso da Palavra pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Mucuri, em 16 de junho de 2023.

**Leonardo Batista Ruas**  
Servidor Designado  
Portaria 084/2023

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



## ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia. Presente os vereadores: **EDISON SILVA DE MATTOS**, **JOCÉLIO DE OLIVEIRA BRITO** e **ROBERTO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR**; também, se faz presente o assistente jurídico Dr. **WALLACE BORGENS DE JESUS** e o assessor jurídico o Dr. **HERLON GRACINDO SANTOS PESSOA**. Com a palavra o senhor Vereador **EDISON MATTOS** cumprimentou a todos, deu início a reunião e relatou os motivos que deram a presente reunião, discutindo assuntos pertinentes ao Projeto de Lei nº 002/2023, que reconhece o "wheeling" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Mucuri e dá outras providências; O presidente da comissão avocou a relatoria do Projeto, com fulcro no artigo 71, § único do Regimento Interno, tendo em vista que o relator **ANDRÉ** deixou correr *in albis* o prazo para a sua manifestação e se fez ausente nesta reunião; Após discussão do Projeto de Lei em epígrafe houve divergência entre o voto do Presidente e o membro da CCJ; por fim, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 002/2023 para votação em plenário; Em seguida foi discutido o Projeto de Lei nº 004/2023, que dispõe sobre a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal e dá outras providências; Após discussão do Projeto de Lei nº 004/2023 este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário; Depois, foi discutido Projeto de Lei nº 005/2023 que dispõe sobre instituir o dia Municipal da Mulher Empreendedora de Mucuri; Após discussão este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário; Por fim, foi discutido o Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe sobre a elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado e dá

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br) @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



outras providências; após discussão este foi aprovado por todos e segue para votação em plenário. E, para o registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim, Wallace Borgens de Jesus, assistente Jurídico designado, Herlon Gracindo Santos Pessoa, assessor jurídico e por todos os presentes. Sala das comissões da Casa do Cidadão, em 15 de junho de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**EDISON SILVA DE MATOS:**

*[Handwritten signature]*  
**JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO:**

*[Handwritten signature]*  
**ROBERTO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR:**

*[Handwritten signature]*  
**ADEMAR AMARAL DE SOUZA:**

*[Faint handwritten signature]*  
**EDISON SILVA DE MATOS:**

*[Faint handwritten signature]*  
**JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO:**

*[Faint handwritten signature]*  
**ROBERTO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR:**

*[Faint handwritten signature]*  
**ADEMAR AMARAL DE SOUZA:**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 002/2023 que "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como práticas esportivas no Município de Mucuri - BA e dá outras providências.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão dos seguintes membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling e demais manobras de motocicletas como práticas esportivas no Município de Mucuri - BA e dá outras providências.

O Projeto de Lei 002/2023, de autoria do Poder legislativo tem como objetivo e finalidade o reconhecimento do *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como práticas esportivas.

Pois bem, após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei 002/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, encaminhou o projeto para o Relator proferir o seu parecer, contudo, até a presente data, digo, 15/06/2023, o relator não devolveu o projeto com o devido parecer. Portanto, conforme o artigo 71 § único o presidente da comissão avocou para si a relatoria do presente Projeto de Lei.

Assim, o Presidente da CCJ proferiu o seu parecer contrário ao Projeto de Lei nº 002/2023 sob o seguinte fundamento:

[...] Embora o projeto de lei apresente o reconhecimento do "wheeling" como prática esportiva no município de Mucuri, alguns possíveis viés negativos podem ser identificados:

Segurança pública: A prática de "wheeling" envolve manobras arriscadas e acrobacias em motocicletas, o que pode representar um perigo para a segurança pública. A realização dessas manobras em vias públicas pode aumentar o risco de acidentes graves, tanto para os praticantes quanto para pedestres e outros motoristas.

Perturbação pública: A prática do "wheeling" geralmente é acompanhada por ruídos excessivos de motores e escapamentos modificados, o que pode causar perturbação à ordem pública e incômodo para os moradores próximos às áreas de prática.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

Risco para os praticantes: As manobras de "wheeling" são consideradas extremamente perigosas e exigem habilidades avançadas de pilotagem. A prática sem as devidas precauções e equipamentos de segurança pode levar a lesões graves ou fatais para os praticantes.

Uso inadequado de espaços públicos: A destinação de vias e espaços públicos para a prática do "wheeling" pode gerar conflitos de interesse e prejudicar o uso adequado desses espaços pela comunidade. Além disso, interromper o trânsito regular para a prática do "wheeling" pode causar transtornos e impactar negativamente a mobilidade urbana.

É importante considerar esses possíveis impactos negativos antes de apoiar integralmente o projeto de lei, levando em conta a segurança, a ordem pública e o bem-estar da comunidade como um todo. [...]

Em seguida, o membro da CCJ, JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO, manifestou contrário ao relatório do Relator e favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023.

Por fim, o projeto foi devolvido para apreciação ao plenário.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer do Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal nº 004/2023 que “Dispõe sobre a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal e dá outras providências.”

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei 004/2023, de autoria do Poder Executivo tem como objetivo e finalidade a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal.

Pois bem, após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei 004/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, encaminhou o presente Projeto para o Relator desta Comissão proferir o seu parecer, contudo, até a presente data, digo, 15/06/2023, o relator não devolveu o Projeto de Lei com o devido parecer. Portanto, conforme o reza o Artigo 71, Parágrafo Único, o Presidente da Comissão avocou para a relatoria do presente Projeto de Lei.

Assim, o Presidente da CCJ proferiu o seu parecer FAVORÁVEL, sob o seguinte fundamento.

No tocante a fundamentação, importante destacar que o exame dessa Comissão reporta tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questão que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido a apreciação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



Quanto a constitucionalidade, a CF de 1988, dispõe, em seu Art. 24, que as competências concorrentes, dentre as quais o Inciso I traz a competência. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Ainda nessa esteira, faço citação a Lei Orgânica do Município de Mucuri que versa sobre o tema.

Vejamos:

Art. 17. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

IX- Dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Regimento Interno desta casa de leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 004/2023.

Esse é o nosso parecer,

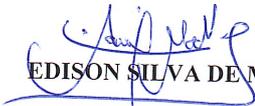
S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Ordinário 006/2023 de  
Autoria dos vereadores: Ademar Amaral de  
Souza, Aginaldo Moreira da Silva, André de  
Jesus Flores, Carlos de Jesus Brito, Paulo Gomes  
Mota e Willian Crisma da Cruz, que versa sobre  
a elevação do Balneário de Costa Dourada à  
categoria de Povoado e dá outras providências.”

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado e dá outras providências.

O Projeto de Lei Ordinário sob o nº 006/2023, de autoria do Poder Legislativo tem como objetivo e finalidade a elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado e dá outras providências.

Pois bem, após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei Ordinário sob o nº 006/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, encaminhou o presente Projeto para o Relator desta Comissão proferir o seu parecer, contudo, até a presente data, digo, 15/06/2023, o relator não devolveu o Projeto de Lei com o devido parecer. Portanto, conforme o reza o Artigo 71, Parágrafo Único, o Presidente da Comissão avocou para a relatoria do presente Projeto de Lei.

Assim, o Presidente da CCJ proferiu o seu parecer **FAVORÁVEL**, sob o seguinte fundamento.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, precisamente em seu Art. 30, Inciso I, que estabelece aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



Nessa esteira, por interesse local entende-se:

[...] todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p.49) [...]

Da mesma forma respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente nos Arts. 17, inciso I, que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e Art. 37, Inciso XVIII, que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas e Povoados.

Nesse bordo, também, respeita o R.I da Câmara pois em seu Art. 92, Inciso III, estabelece a prerrogativa do vereador em apresentar proposição, da mesma forma reza o Art. 235, Inciso I, estabelece a prerrogativa do vereador em apresentar o Projeto de Lei.

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Regimento Interno desta casa de leis, a Comissões Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº **006/2023**.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
EDISON SILVA DE MATTOS  
PRESIDENTE

  
JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO  
MÉMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



## RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei 002/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, este encaminhou o projeto para o Relator proferir o seu parecer, contudo, o relator estava ausente à reunião da data de 15/06/2023, sem, contudo, devolver o projeto com o devido parecer. Assim, conforme o Artigo 71, parágrafo único, o Presidente da Comissão avocou para si a relatoria do presente Projeto de Lei no prazo legal e proferiu o seguinte relatório:

[...] Embora o projeto de lei apresente o reconhecimento do "wheeling" como prática esportiva no município de Mucuri, alguns possíveis viés negativos podem ser identificados:

**Segurança pública:** A prática de "wheeling" envolve manobras arriscadas e acrobacias em motocicletas, o que pode representar um perigo para a segurança pública. A realização dessas manobras em vias públicas pode aumentar o risco de acidentes graves, tanto para os praticantes quanto para pedestres e outros motoristas.

**Perturbação pública:** A prática do "wheeling" geralmente é acompanhada por ruídos excessivos de motores e escapamentos modificados, o que pode causar perturbação à ordem pública e incômodo para os moradores próximos às áreas de prática.

**Risco para os praticantes:** As manobras de "wheeling" são consideradas extremamente perigosas e exigem habilidades avançadas de pilotagem. A prática sem as devidas precauções e equipamentos de segurança pode levar a lesões graves ou fatais para os praticantes.

**Uso inadequado de espaços públicos:** A destinação de vias e espaços públicos para a prática do "wheeling" pode gerar conflitos de interesse e prejudicar o uso adequado desses espaços pela comunidade. Além disso, interromper o trânsito regular para a prática do "wheeling" pode causar transtornos e impactar negativamente a mobilidade urbana.

É importante considerar esses possíveis impactos negativos antes de apoiar integralmente o projeto de lei, levando em conta a segurança, a ordem pública e o bem-estar da comunidade como um todo.

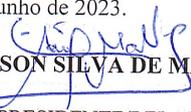
[...]

Por fim, o projeto foi devolvido para apreciação ao plenário.

Esse é o meu relatório.

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

  
**EDISON SILVA DE MATTOS**  
PRESIDENTE/RELATOR

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



## RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei do Executivo sob o nº 004/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, este, encaminhou o Projeto para o Relator proferir o seu parecer, contudo, o Relator estava ausente à reunião na data de 15/06/2023, sem, contudo, devolver o presente Projeto de Lei 004/2023 com o devido parecer. Assim, conforme o Artigo 71, Parágrafo Único, o Presidente da Comissão avocou a relatoria do presente Projeto no prazo legal e proferiu o seguinte parecer:

No tocante a fundamentação, importante destacar que o exame dessa Comissão reporta tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questão que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido a apreciação.

Quanto a constitucionalidade, a CF de 1988, dispõe, em seu Art. 24, que as competências concorrentes, dentre as quais o Inciso I traz a competência. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Ainda nessa esteira, faço citação a Lei Orgânica do Município de Mucuri que versa sobre o tema.

Vejamos:

Art. 17. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

IX- Dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

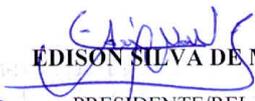
Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal. Portanto, este relator **MANIFESTA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 004/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Por fim, o projeto foi devolvido para apreciação ao plenário.

Esse é o meu relatório.

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

  
**EDISON SILVA DE MATTOS**  
PRESIDENTE/RELATOR

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

[camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)

[@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)

[Câmara Municipal de Mucuri](https://www.facebook.com/CâmaraMunicipal.de.Mucuri)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
DEDICADA AO BEM-ESTAR DO Povo

RELATORIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei Ordinário sob o nº 006/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, este, encaminhou o Projeto para o Relator proferir o seu parecer, contudo, o Relator estava ausente à reunião na data de 15/06/2023, sem, contudo, devolver o presente Projeto de Lei 004/2023 com o devido parecer. Assim, conforme o Artigo 71, Parágrafo Único, o Presidente da Comissão avocou a relatoria do presente Projeto no prazo legal e proferiu o seguinte parecer:

No tocante a fundamentação, importante destacar que o exame dessa Comissão reporta tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questão que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido a apreciação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988, precisamente em seu Art. 30, Inciso I, que estabelece aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa esteira, por interesse local entende-se:

[...] todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p.49) [...]

Da mesma forma respeita a Lei Orgânica do Município mais precisamente nos Arts. 17, inciso I, que estabelece a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e Art. 37, Inciso XVIII, que estabelece que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito normatizar a iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do Município, dos Distritos, Vilas e Povoados.

Nesse bordo, também, respeita o R.I da Câmara pois em seu Art. 92, Inciso III, estabelece a prerrogativa do vereador em apresentar proposição, da mesma forma reza o Art. 235, Inciso I, estabelece a prerrogativa do vereador em apresentar o Projeto de Lei.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a elevação do Balneário de Costa Dourada à categoria de Povoado. Portanto, este Relator **MANIFESTA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 006/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ADEMAR AMARAL DE SOUZA, AGUINALDO MOREIRA DA SILVA, ANDRÉ DE JESUS FLORES, CARLOS DE JESUS BRITO, PAULO GOMES MOTA E WILLIAN CRISMA DA CRUZ.**

Por fim, o projeto foi devolvido para apreciação ao plenário.

Esse é o meu relatório.

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

  
EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE/RELATOR

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri